



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 098/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROC. ADM. Nº. 01820/2023
ID CIDADES: Conforme publicação

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA
EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhor **ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 019.981.477-54 e RG nº. 1.146.752 – SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Miguel Alves, nº 347, centro, Sooretama/ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a senhora **JAQUELINE GOMES**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 121.601.177-06 e RG nº 2.106.021-SPTC/ES, residente à Rua Giúna, nº 48, bairro Sayonara, Sooretama-ES, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.053.735/0001-30, com sede à Rua Antônio Aleixo, nº 82, bairro Horto, Vitoria-ES, CEP: 29.045-170, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ALUÍZIO SA DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob o nº. 035.938.437-49 e RG nº. 140.241 SPTC ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento Ponto Eletrônica Biométrico, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e de suas unidades sócio assistenciais de Sooretama/ES, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no processo em epígrafe.
- 1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.3** - Especificações e quantitativos, conforme abaixo:

Item	TÍTULO	VR. UNIT	QUANT. (UNID.)	VALOR TOTAL
01	Relógio Eletrônico de Ponto Biométrico	R\$ 2.400,00	07	R\$ 16.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

003 – Secretaria Municipal de Administração
000003001.0412200032.011- Manutenção das Instalações Físicas do Poder Executivo
4490.5200000-Equipamentos e Material Permanente
F. Recurso: 1500.00000000
Ficha: 075

00009-Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania
001-Fundo Municipal de Assistência Social



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

000009001.0824300234.002- Manutenção do Conselho Tutelar
4490.5200000-Equipamentos e Material Permanente
F. Recurso: 1500.00000000
Ficha: 0353

00009-Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania
001-Fundo Municipal de Assistência Social
000009001.0824400202.028- Aparelhamento e Manutenção do Cras
4490.5200000-Equipamentos e Material Permanente
F. Recurso: 1500.00000000
Ficha: 0389

00009-Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania
001-Fundo Municipal de Assistência Social
000009001.0824400202.032- Aparelhamento e Manutenção do Nosso Espaço
4490.5200000-Equipamentos e Material Permanente
F. Recurso: 1500.00000000
Ficha: 0408

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos materiais aqui ajustados é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

- 3.1 – é vedada a alteração de valor no presente contrato.
- 3.2 – O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente, dadas a pré-condições.
- 3.3 – na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso e quem não será devida atualização monetária.
- 3.4 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.5 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 3.5.1 - Nota fiscal;
 - 3.5.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
 - 3.5.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - 3.5.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - 3.5.5 – **caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional** apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

- 4.1 – Não será permitido reajustamento e/ou recomposição no presente contrato, visto que trata-se de prestação e serviços com preço e entrega únicos em todos o território nacional, comprovado por documentações apresentadas nos autos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1 - O valor do contrato não poderá ser alterado.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelos autos deste processo.
- 7.2 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos serviços, assim como pelo



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

- 7.3** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos serviços.
- 7.4** - A eventual aceitação dos serviços contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos materiais, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos serviços;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** - Os serviços ofertados deverão atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.10** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação e manutenção utilizados, provenientes do fornecimento dos serviços.
- 8.2.11** - Cumprir fielmente todo termo de referência, folhas 3 e 4.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, por se tratar de objeto de exclusividade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. No que couber sempre conjuntas a leis 8.666.

10.2 - **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizados na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV. - atraso injustificado da execução dos s;
 - V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

- 12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.
- 13.2 – A secretaria requisitante, nomeará por meio de PORTARIA, funcionário que atuará como fiscal do presente contrato.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- 14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto **ALUIZIO SA DOS SANTOS**, portador do CPF/MF sob o nº. 035.938.437-49 e RG nº. 140.241 SPTC ES, residente na Av. Desembargador Santos Neves, nº 1447, apto 401, Praia do Canto, Vitória-ES.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

- 16.1 - Os casos omissos, neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, _____ de _____ de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TORESANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

JAQUELINE GOMES
SECRETÁRIA MUN. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 27.053.715/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:(1) _____ TESTEMUNHAS:(2) _____

Signed using DigiSigner